



ABREU
ADVOGADOS

RERT II - Traços gerais

Pedro Pais de Almeida

Lisboa, 11 Novembro 2010

1. Introdução: RERT I;
2. O actual contexto económico e fiscal;
3. RERT II: Uma oportunidade?
 - a. Aspectos gerais;
 - b. Formalidades;
 - c. Que bens e que valor?
 - d. Que pessoas?
 - e. Até quando e como?
 - f. Que efeitos?
 - g. Que garantias?
4. Conclusão e informações



- RERT = Regime Excepcional de Regularização Tributária (vulgarmente Indulto ou Amnistia Fiscal);
- A primeira experiência - RERT I - Lei 39-A/2005, de 29 de Julho;
- Até 16 de Dezembro de 2005 os sujeitos passivos – pessoas singulares - com elementos patrimoniais (depósitos, certificados de depósitos, valores mobiliários etc) não declarados, localizados fora de Portugal em 31 de Dezembro de 2004, puderam beneficiar deste regime;
- Tributação: 5% do valor dos elementos patrimoniais ou 2,5% no caso de títulos do Estado Português ou de valores reinvestidos na compra destes títulos;

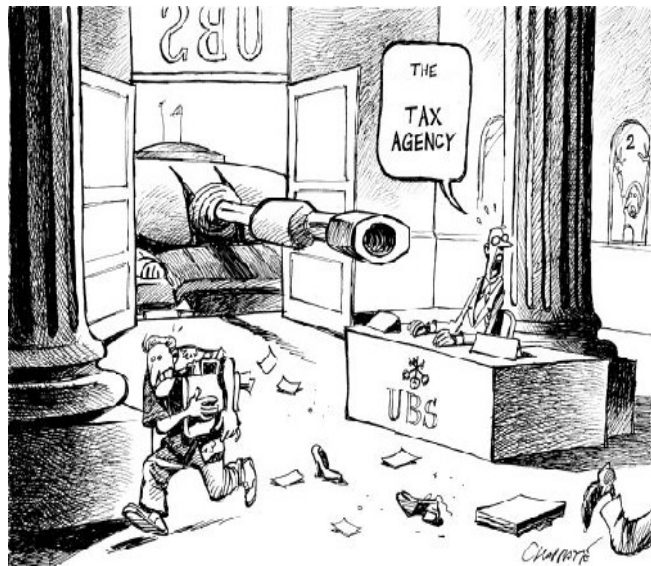
Balanço do RERT I:

- A Comissão Europeia apresentou uma queixa contra Portugal por considerar que o RERT I não respeitou a liberdade de circulação de capitais, uma vez que estabeleceu uma taxa de tributação preferencial para a regularização de investimentos nos títulos do Estado Português de 2,5% (contra 5% para os restantes elementos patrimoniais);
- Opinião generalizada: RERT I foi um falhanço:
 - Receita de 41 milhões de euros;
 - Muitas dúvidas na aplicação do regime;
 - Desconfiança dos contribuintes.

- Crise económica: Necessidade de receita fiscal e de atrair capitais;
- Em 2009, os portugueses (institucionais e particulares) reforçaram o valor investido em territórios offshore e repatriaram menos dinheiro que em 2008;
- Segundo o Banco de Portugal o valor aplicado em paraísos fiscais subiu 3,5% (11,2 mil milhões de euros); o dinheiro que regressou caiu 14% (9,8 mil milhões euros);
- Vários países implementaram o perdão fiscal, entre os quais os Estados Unidos, o Reino Unido e a Itália.
 - A Itália destaca-se pelo sucesso conseguido: até final de 2009, os contribuintes tinham repatriado cerca de 95 mil milhões de euros.

2. O actual contexto económico e fiscal

- ✓ Maior controle por parte da Administração Fiscal:
- Artigo 63º-A da LGT:
 - Instituições de crédito e sociedades financeiras obrigadas a comunicar transferências financeiras que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável;
 - Sujeitos passivos de IRS obrigados a mencionar na declaração de rendimentos a existência e identificação de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português;



- Artigo 63º-B da LGT:
 - Sigilo Bancário: Possibilidade da Administração Fiscal poder aceder a informações e documentos bancários tem vindo a ser alargada.



- Artigo 89º A da LGT:
 - Manifestações de fortuna e outros acréscimos patrimoniais não justificados: Avaliação indirecta da matéria colectável quando falte a declaração de rendimentos e o contribuinte evidencie manifestações de fortuna (exemplo: compra de casa superior a €250.000 ou suprimentos superiores a €50.000) **ou** quando o rendimento líquido declarado mostre uma desproporção superior a 50%, para menos, em relação ao rendimento padrão.
- Acordos para Troca de Informações em Matéria Fiscal assinados com: Andorra, Antígua e Barbuda; Bermudas, Comunidade da Dominica, Estados de Guernsey, Gibraltar, Ilhas Caimão, Ilha de Man, Ilhas Virgens Britânicas, Jersey, Santa Lucia e St Kitts and Nevis.



- Legislação: Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Portaria n.º 260/2010, de 10 de Maio;
- **Formalidades?**
 - Entrega da Declaração de Regularização – Modelo Oficial (3 exemplares) junto do Banco de Portugal ou outros Bancos
 - Pagamento simultâneo com entrega da declaração de regularização ou no prazo de 10 dias.



- Documentos Anexos:
 - Doc. comprovativo da titularidade em 31/12/09 dos bens;
 - Doc. comprovativo do montante individualizado dos bens;
 - Doc. comprovativo da instituição depositária, contratante ou emitente (sede, direcção efectiva ou estab. estável) a que os depósitos, contratos ou emissões sejam imputáveis;
 - Doc. comprovativo da transferência para conta aberta em Portugal em nome do declarante dos bens ou quando estes já não estejam na sua titularidade de outros que tenham substituído aqueles (se os bens que substituírem forem de valor inferior deve ser esse o montante objecto de repatriamento).

- **Que Bens e que valor?**

- Elementos patrimoniais que não se encontrem em Portugal em 31 de Dezembro de 2009:
 - Depósitos (saldo);
 - Certificados de depósitos (saldo);
 - Valores mobiliários (valor da última cotação ou valor para efeitos de IS ou custo de aquisição) e outros instrumentos financeiros (apólices de seguros de vida ligados a fundos de investimento – valor para efeitos de resgate - e operações de capitalização do ramo vida – valor capitalizado).
- Excluídos os elementos patrimoniais situados em países ou territórios não cooperantes pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI).

- **Que pessoas?**

- Pessoas Singulares;
- Pessoas Colectivas.

- **Até quando e como?**

- Declaração de regularização deve ser entregue até 16 de Dezembro de 2010
- Pagamento de 5% imposto;
- Repatriamento dos bens para “conta aberta em seu nome junto de uma instituição de crédito domiciliada em território Português ou uma sucursal instalada neste território” se estiverem fora da UE e Espaço Económico Europeu.



- **Que efeitos?**

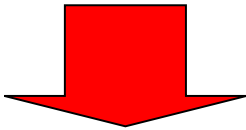
- Extinção das obrigações relacionadas com os bens regularizados referente aos períodos de tributação anteriores a 1 de Janeiro de 2010;
- Exclusão de responsabilidade por infracções tributárias conexas com os bens regularizados.

- **Que garantias?**

- Bancos têm a obrigação de assegurar o sigilo sobre a informação prestada na Declaração de Regularização;
- Banco de Portugal deve conservar em arquivo por um período de 10 anos todas as Declarações de Regularização e respectivos documentos anexos.

Perspectiva do Governo

Luta contra a saída de capitais
motivada pela falta de confiança
na política do governo



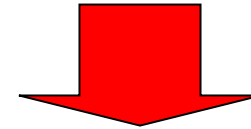
Timing parece ser adequado

MAS

Desigualdade: favorecimento
contribuintes que desrespeitam a
lei (não verdadeira amnistia fiscal)

Perspectiva do Contribuinte

Maior controle por parte da AF



Ainda existem indefinições na
aplicação do regime

MAS

Pode ser uma oportunidade.

EM CONCLUSÃO

A época áurea dos paraísos fiscais parece estar a chegar ao fim, pelo que, o RERT II pode ser uma oportunidade de evitar situações futuras mais penalizadoras motivadas pela crescente eficácia dos meios de controle ao dispor da Administração Fiscal.

- Linhas de apoio ao esclarecimento de dúvidas fiscais:
 - Telefone: 808 500 108;
 - Fax:
 - Pessoas colectivas: 213 834 593
 - Pessoas singulares: 213 834 531
 - E-mail:
 - Pessoas colectivas - (dsirc@dgci.min-financas.pt)
 - Pessoas Singulares - (dsirs@dgci.min-financas.pt)

- Linha de apoio ao esclarecimento de dúvidas operacionais:
 - Telefone: 263 856 534
 - E-mail: rert@bportugal.pt





ABREU
ADVOGADOS

Obrigado!

www.abreuadvogados.com



LISBON • HEAD OFFICE *
Av. das Forças Armadas, 125 - 12º
1600-079 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 723 1800
Fax.: (+351) 21 7231899
E-mail: lisboa@abreuadvogados.com

OPORTO *
Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
Tel.: (+351) 22 605 64 00
Fax.: (+351) 22 600 18 16
E-mail: porto@abreuadvogados.com

MADEIRA *
Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
Tel.: (+351) 291 209 900
Fax.: (+351) 291 209 920
E-mail: madeira@abreuadvogados.com

LISBON
OPORTO
MADEIRA
ANGOLA (IN ASSOCIATION)
MOZAMBIQUE (IN ASSOCIATION)